

Festa de São Cristóvão neste fim de semana em Mury

FOTOS HENRIQUE PINHEIRO



Santo é o padroeiro dos motoristas e é celebrado em 25 de julho

A Igreja Católica celebra nesta terça-feira, 25, São Cristóvão, o padroeiro dos motoristas, e a paróquia dedicada ao santo, na RJ-116, no distrito de Mury, dá início aos festejos neste fim de semana. No sábado, 22, a programação conta com missa às 19h, celebrada pelo padre Luiz Cláudio Azevedo Mendonça, com a participação do coral Salve Mater Dei, seguida de festa junina no salão da igreja. No domingo, 23, tem missa às 15h celebrada pelo padre Jorge Eduardo Coimbra do

Almo, vigário geral da Diocese de Nova Friburgo e em seguida a tradicional procissão motorizada em louvor ao padroeiro, a partir das 16h30.

Já na segunda-feira, 24, a programação festiva contará com vigília e adoração ao Santíssimo Sacramento, às 19h. Na terça-feira, 25, dia de São Cristóvão, a missa solene será às 19h, com os padres Jorge Eduardo e Luiz Cláudio. Após a celebração, a festa prossegue com a Noite do Caldo Verde.

A HISTÓRIA DO SANTO MÁRTIR

São Cristóvão era um guerreiro que servia ao rei de Canaã e não era adepto do cristianismo, mas depois que conheceu Jesus Cristo, encantou-se com sua doutrina e passou a segui-lo, sendo até mesmo perseguido por isso. Tornou-se o santo protetor dos motoristas e viajantes por ter carregado Jesus no colo du-

rante a travessia de um rio. Por essa razão traz em sua imagem um menino ao colo.

São Cristóvão é também denominado o "Condutor de Cristo" e, por esta razão, muitos motoristas têm devoção por ele e costumam fazer orações a São Cristóvão pedindo proteção para viagens rodoviárias. É comum também todos os anos durante a procissão motorizada em seu louvor haver a benção dos carros e motos.

Polícia Ambiental flagra grande área desmatada no Cascatinha

Ocorrência foi registrada na 151ª DP

Pelo menos dois mil metros quadrados de área degradada foram encontrados nesta última quarta-feira, 19, no bairro Cascatinha, após policiais do Comando de Polícia Ambiental terem averiguado uma denúncia de crime ambiental encaminhada pelo programa Linha Verde, do Disque Denúncia.

Munidos com as infor-

mações, policiais lotados na Unidade de Policiamento Ambiental do Parque Estadual dos Três Picos (5ª UPAm), se deslocaram à Estrada São Lourenço e durante fiscalização no local denunciado, constataram a veracidade das informações, identificando a supressão de vegetação e abertura clandestina de ruas. O responsável pelo terreno,

ao ser questionado sobre as licenças ambientais, informou não as possuir, sendo então conduzido à 151ª DP, para o registro da ocorrência.

Para denunciar crimes ambientais em todo Estado ao Linha Verde, a população pode ligar para o telefone (21) 2253-1177 e para o 0300 253 1177 (interior), ambos com WhatsApp anonimizado -

técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar uma pessoa, ou então pelo App "Disque Denúncia RJ". É possível denunciar ainda pelo site do Disque Denúncia (www.disquedenuncia.org.br) ou ainda pela página do Linha Verde no facebook ([facebook.com/linhaverdedd](https://www.facebook.com/linhaverdedd)).



DIVULGAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.604

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Dispõe sobre o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito do Município de Nova Friburgo, desde a fase de iniciativa de uma proposição até a publicação da norma jurídica, independentemente da autoria da proposição.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação e envio de arquivos à distância e em formato digital, com a utilização de tecnologias de informação e de redes de comunicação digital, através de redes privadas ou públicas;

III - processo legislativo: conjunto de ritos, atos e documentos conforme disposto no Capítulo VII, do Título I do Livro III da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo;

IV - processo legislativo eletrônico: conjunto de modificações introduzidas no processo legislativo de forma a substituir o suporte físico dos processos, em papel, pelo suporte digital, utilizando a tecnologia da informação e da comunicação de maneira a garantir a legalidade, a segurança, a transparência e a celeridade dos atos;

V - assinatura eletrônica simples: assinatura em meio eletrônico que permite identificar o signatário e é associada a outros dados eletrônicos deste signatário,

conforme definido na MP nº 983 de 16/06/2020 e normas jurídicas dela decorrentes;

VI - SAPL: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, fornecido e mantido gratuitamente pelo Programa Interlegis, do Senado Federal;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica; e

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Legislativo determinará os sistemas e procedimentos necessários e suficientes para:

I - garantir as seguintes propriedades dos documentos:

a) autenticidade: deve ser possível confirmar que a(s) assinatura(s) contida(s) em cada documento corresponde(m) àquela(s) do(s) respectivo(s) emissor(es);

b) integridade: depois de assinado por todos os signatários, o documento não pode ser alterado sem que as assinaturas percam a validade; e

c) não repúdio ou irretroatividade: o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

II - substituir a tramitação do processo legislativo em meio físico (papel) por procedimentos de comunicação digital;

III - os casos excepcionais em que será admitido o início de um processo através de documento em meio físico;

IV - os procedimentos de segurança de acesso;

V - os procedimentos de segurança de integridade e preservação do banco de dados do SAPL; e

VI - os procedimentos de contingência e mitigação de riscos do processo legisla-

tivo eletrônico.

Art. 4º A partir da data de início de vigência desta Resolução e regulamentação procedimental por ato do Presidente da Câmara Municipal, não serão mais recebidos, na Secretaria ou no Protocolo da Câmara Municipal de Nova Friburgo, proposições em meio físico.

Parágrafo único. O protocolo no processo legislativo realizado de forma contrária ao disposto na regulamentação acarretará no não conhecimento da matéria e em consequente desconsideração para qualquer finalidade, inclusive contagem de prazo.

Art. 5º O Setor de Informática do Poder Legislativo Municipal será responsável por apoiar a Secretaria de Expediente na criação dos nomes de usuários e senhas de acesso ao SAPL e das contas do correio eletrônico oficial, bem como na orientação dos usuários internos e externos para a utilização eficiente de todas as ferramentas envolvidas no Processo Legislativo Eletrônico.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação.

Nova Friburgo, 21 de junho de 2023.
VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
PRESIDENTE

Vereador Joelson José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente
Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2º Vice-Presidente
Vereador Dirceu Silvestre Tardem - 1º Secretário
Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2ª Secretária

AUTORIA: MESA DIRETORA - PRE. 57/2021